



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
RELATIVA A QUEIXA APRESENTADA PELA COOPERATIVA DE DIFUSÃO
CULTURAL JORGENSE, CRL,
PROPRIETÁRIA DA RÁDIO LUMENA
CONTRA O JORNAL "FAJÁ DAS LETRAS"
(Aprovada na reunião plenária de 13.DEZ.2000)

I - OS FACTOS

1.1. No dia 30 de Agosto de 2000 foi recebida nesta AACS queixa apresentada pelo director da Cooperativa da Difusão Cultural Jorgense, CRL, proprietária da Rádio Lumena, contra o jornal "Fajã das Letras", por, alegadamente, o mesmo, em artigo subscrito por um tal "*Manel Girafa*", ter acolhido propósitos que o queixoso considera que "*atentam ao bom nome e honra desta Rádio e dos quantos nela trabalham*", que atribui ao facto de o seu director, ex-funcionário da Rádio Lumena, ter para com esta "*sentimentos de represália ou de revolta*", o que tudo acarretaria para a Rádio Lumena "*uma brutal lesão de imagem, a todos os níveis intolerável*".

1.2. Diligenciou a AACS, insistentemente, por escrito, e por várias tentativas telefónicas, obter, mas sem êxito, uma resposta do referido jornal ao teor desta queixa.

Esgotados os meios ao seu dispor, importa decidir.

II - ANÁLISE

2.1. É facto que o artigo em causa contém expressões francamente desprimorosas para a programação da Rádio Lumena.,

Chama-lhe, designadamente:

- a) "*pimbalhada pirosa e bacalhoesca vomitada minuto a minuto*", e
- b) "*ignorada rádio paroquial*".

2.2. Mas, retirando estas expressões mais contundentes, o artigo em causa expressa uma opinião, comparando, designadamente, o que, no entender do anónimo articulista "*Manel Girafa*", será hoje a Rádio Lumena, com aquilo que ele recorda ter sido.

E, dessa comparação, resulta um juízo negativo para o que se passará hoje na programação da Rádio Lumena, em relação ao que teriam sido "*os tempos aureos em que grandes comunicadores entravam pelas casas dentro e sensibilizavam transmitindo*"

1895



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

emoções, alegrando as manhãs, levantando grandes questões ... e sobretudo não poluindo o eter com popularisses (sic) baratas".

2.2. Não tem, obviamente, esta AACS os meios para averiguar se este juízo é correcto.

Mas nem sequer tal função lhe incumbe, não sendo ela juiz do gosto das programações dos meios de comunicação social.

Ao considerar-se ofendido, o queixoso tinha ao seu dispor o recurso ao direito de resposta, exercido junto do próprio jornal, para repor a sua verdade dos factos e, paralelamente, o recurso aos tribunais para procurar ressarcir-se dos eventuais danos, morais ou patrimoniais, causados pelas afirmações do articulista. Meios que não terá usado.

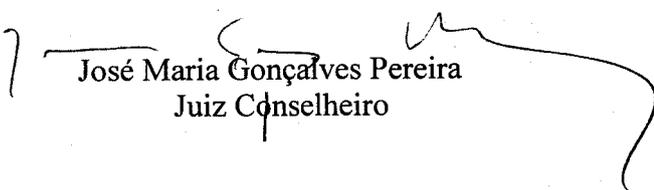
III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa apresentada pela Cooperativa da Difusão Cultural Jorgense, CRL, proprietária da Rádio Lumena, contra o jornal "Fajã das Letras", por alegadas acusações que atentariam contra o bom nome e honra da Rádio e de quantos nela trabalham, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar-se incompetente para conhecer da matéria em causa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Pegado Liz (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 13 de Dezembro de 2000

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Cōnselheiro